

NOTA TÉCNICA Nº 14

PL 6299/2002 – PL do Veneno – e suas consequências para a Saúde e o Meio Ambiente

Por Rute Maria Gonçalves-de-Andrade, Luciana Ziglio e Márcia Teixeira Falcão

O espaço rural brasileiro é conhecido por sua complexidade quando o assunto é o uso da terra. Segundo Oliveira: “os conflitos no campo no Brasil alcançaram o número de 1.834 em 2019. Trata-se do segundo maior número já ocorrido no país, sendo superado pelo dado de 2005, que foi de 1.881” [1]. Nesta direção, o uso da terra pode ser visto também como possibilidade de aumento dos conflitos no campo, a partir da premissa de utilização de técnicas que expõem ao risco o meio ambiente. Dessa forma, promove-se a expansão do agronegócio e o aumento da sua produtividade, lançando mão do uso indiscriminado de agrotóxico, realizando desmatamentos, exploração mineral, entre outras atividades que acarretam exclusão social e impingem impactos no meio ambiente, que resultam em perda da biodiversidade, da saúde e, conseqüentemente, da qualidade de vida [2].

Para consolidar esse processo deletério, foi votado em 9 de fevereiro, o **PL 6299/2002**, em regime de urgência. O **PL do Veneno** foi **aprovado** por 301 votos a favor, 150 votos contra e 2 abstenções; 55 deputados não estavam presentes no momento da votação.

Breve linha do tempo do PL 6.299/2002

- Primeira versão do PL do Veneno: PLS 526/1999.

- 2012: Lançamento da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica mediante articulação da sociedade civil e diálogo com o governo (PNAPO), que suscitou um aprofundamento nas discussões acerca do uso dos agrotóxicos e os impactos socioambientais deles advindos (degradação do solo, contaminação da água e alimento, danos à saúde e qualidade de vida da população). Foi constituído o Grupo de Trabalho que elaborou propostas voltadas a reduzir as facilidades para produção, importação, registro e uso de agrotóxicos no Brasil que resultaram no Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA) [2].

- 2014: O PRONARA, aprovado na Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) foi transformado em Política Nacional de Redução de Agrotóxicos – PNaRA apresentada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados pela ABRASCO.

- 2016: i. A PNara foi convertida no PL 6.670/2016 pela Comissão de Legislação Participativa que o instituiu. / ii. Foi instalada uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados para emitir parecer sobre o PL 3.200/2015 (com retrocessos como a revogação da atual legislação sobre os agrotóxicos).

- 2017: i. Foi criada, pela Câmara, a Comissão Especial para analisar o PL 6.670/2016. / ii. O PL 3.200/2015 foi apensado ao PL 1.687/2015, apensado, por sua vez, ao PL 6.299/2002, que passou a ser o documento analisado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

- 2018: i. O texto do PL 6.670/2016 em análise foi aprovado, estando, desde então, pronto para ser votado. / ii. O relatório sobre o PL do Veneno (PL 6.299/2002) foi aprovado na Comissão Especial e o substitutivo pronto para ser votado em plenário.

Principais destaques do PL do veneno, o que modifica em relação à lei vigente

1. O poder decisório sobre a aprovação do agrotóxico ficará concentrado no MAPA (Ministério da Agricultura e Abastecimento), cabendo à ANVISA (Ministério da Saúde) e ao IBAMA (Ministério do Meio Ambiente) somente analisar, apontar os riscos à saúde e ao meio ambiente, mas em poder de veto, como ocorre segundo a lei vigente.

2. Criação de Registro Temporário (RT) e Autorização Temporária (AT) para os produtos novos cuja aprovação não acontecer em 24 meses, desde que já tenham sido autorizados em pelo menos três países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A ideia é minimizar o impacto da morosidade do processo de registro de produtos. Este trâmite, no entanto, poderá gerar impactos bastantes significativos para a saúde e o meio ambiente, pois permitirá o uso de substâncias altamente tóxicas antes de se obter a comprovação de todas as etapas de segurança para o seu uso. O empenho, neste caso, deveria ser para agilizar os processos de autorização, que podem demorar de três a oito anos. Importante apontar que, segundo a lei vigente, só são emitidos registros temporários para pesquisa e experimentação.

3. Mudança do termo agrotóxico (usado na lei vigente) para pesticida e "produtos de controle ambiental", minimizando o potencial nocivo das substâncias e tirando a exatidão do significado proposto para corresponder ao rigor exigido pela ciência e a exatidão terminológica requerida pelo nosso idioma". O termo pesticida remete a peste, que, por sua vez, leva a associação com doença, aplicando-se, portanto, somente quando se trata de patógenos; logo, não se aplica a situações em que o desequilíbrio ecológico promove a situação de insetos "pragas" e plantas ditas "invasoras" ou "ervas daninhas", que são, equivocadamente, combatidas com os agrotóxicos.

4. Proibição de agrotóxicos estabelecida por meio de uma redação vaga, ou seja, somente quando houver constatação de 'risco inaceitável' para o meio ambiente e seres humanos, considerando como “inaceitável” as substâncias que são inseguras mesmo quando se faz a gestão do risco. Atualmente, a proibição se dá: i. na ausência de métodos para desativação dos componentes / resíduos que causam danos ao meio ambiente e à saúde pública; ii. na ausência de antídoto ou tratamento; iii. para os componentes teratogênicos, carcinogênicos, mutagênicos, que provoquem distúrbios hormonais ou danos ao aparelho reprodutor, segundo resultados atualizados da pesquisa científica; iv. para aqueles cujo prejuízo à saúde humana seja constatado em maior intensidade que os testes de laboratório com animais tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; v. aos que causam danos ao meio ambiente. Logo, a avaliação dos danos tem se dado por meio de critérios científicos com métodos padronizados, reconhecidos internacionalmente, que produzem resultados tecnicamente confiáveis e que podem dar suporte às políticas públicas.

5. Mudança na instância que realizará a reavaliação de aprovação de agrotóxicos, a qual, diferentemente, do que acontece hoje, será verificada apenas pelo MAPA. Na lei vigente entidades da sociedade civil legalmente constituídas para defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, partidos políticos, e entidades de classe podem requerer o cancelamento do registro de um produto, gerando uma reavaliação deste registro.

6. Exclusão da permissão aos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o tema, para fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno dos agrotóxicos, permitindo que realizem tais ações somente quando estiverem “cientificamente fundamentados”.

7. Permissão para prescrição de receituário antes que haja a ocorrência de determinada praga e de recomendação de misturas em tanques de agrotóxicos, quando for julgado “necessário”, potencializando a toxicidade como resultado da mistura.

Impacto dos Agrotóxicos no Meio Ambiente

O uso de agrotóxicos na agricultura, inegavelmente, impacta os ambientes naturais, e isto acontece de distintas formas [2], [3] Para melhor compreensão sobre quais são os efeitos desastrosos, desumanos e evitáveis, sintetizamos tais danos destacando-os a partir das injúrias aos Serviços Ecológicos (Benefícios que o ser humano obtém diretamente dos ecossistemas, a saber: serviços de provisão - alimentos e água; regulação - controle/redução de inundações, secas, degradação do solo ou seus efeitos; serviços de suporte - formação do solo e ciclagem de nutrientes e serviços culturais - lazer, espiritual, religioso e outros benefícios não materiais) [4] e aos Serviços

Ambientais (Benefícios ambientais resultantes de intervenções intencionais da sociedade na dinâmica dos ecossistemas: manejo conservacionista do solo, da água, restauração florestal, dentre outros) [5], que potencializam os efeitos das mudanças climáticas no dia a dia do planeta ao:

- Afetar os serviços ecossistêmicos de provisão poluindo os mananciais e reservatórios naturais de água, reduzindo a disponibilidade de água potável e, conseqüentemente, a biodiversidade e demais serviços ecossistêmicos. Importante destacar que os agrotóxicos são a segunda causa mais frequente de poluição da água [6].
- Afetar os serviços ecossistêmicos de suporte poluindo o ar, o solo, reduzindo a fertilidade do mesmo por meio da eliminação de organismos decompositores; contribuindo para a intensificação dos eventos climáticos violentos e desastres naturais em locais em que as substâncias aplicadas suprimem a vegetação endêmica [7].
- Reduzir ou até mesmo eliminar, em algumas áreas, a população de polinizadores (abelhas, vespas, moscas e formigas), suprimindo a biodiversidade e, conseqüentemente, interferindo no sequestro de carbono da atmosfera, uma vez que os polinizadores possibilitam a diversidade de plantas que, por sua vez, enquanto crescem, sequestram carbono da atmosfera) [3].
- Reduzir ou até mesmo eliminar a zoocória (dispersão de sementes pelos animais) [3].
- Afetar os serviços ambientais de restauração de áreas degradadas por meio da deterioração do solo, eliminação de vegetação endêmica e dos organismos com que ela se relaciona [7].

Impactos dos Agrotóxicos na Água e na Alimentos

Conforme afirmam Spadotto e Gomes [8]: “Além da variedade de processos envolvidos na determinação do destino ambiental de agrotóxicos, diferenças nas estruturas e propriedades das substâncias químicas, bem como nas características e condições ambientais, podem afetar esses processos. Condições meteorológicas, composição das populações de microrganismos no solo, presença ou ausência de plantas, localização do solo na topografia e práticas de manejo dos solos podem também afetar o destino de agrotóxicos no ambiente. Além disso, a taxa e a quantidade de água se movendo na superfície e através do perfil do solo têm uma grande consequência no movimento do agrotóxico”. Assim, pode-se impactar água e alimentos.

Ainda, segundo os autores “No ambiente aquático, além da hidrólise e da fotólise, os agrotóxicos podem também sofrer a degradação biológica e, ainda, a bioacumulação e

a biomagnificação, diferenciando apenas os microrganismos nesse ambiente em relação àqueles presentes no solo“[9].

Impacto dos Agrotóxicos na Saúde, com destaque à saúde das Mulheres

O crescimento em larga escala da produção agrícola para atender o mercado externo e a política de redução das perdas, em cada safra, propiciaram o aumento significativo do consumo de agrotóxicos, que passou a ser adotado no Brasil a partir da Lei Federal nº 7.802, de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 2002 com o objetivo de inserir compostos de substâncias químicas para controlar, destruir ou prevenir, de forma direta ou indireta, agentes patogênicos em plantas e animais ou para eliminar animais e plantas considerados pragas [7]. Desde 2008 o país figura como o maior consumidor destes produtos, inclusive com permissão para uso dos já banidos em outros países e venda ilegal dos já proibidos no país. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), os agrotóxicos são a causa de 70 mil intoxicações agudas e crônicas por ano que evoluem para óbito, em países em desenvolvimento. Soma-se a este dado, o registro de mais de sete milhões de casos de doenças agudas e crônicas não fatais decorrente do uso intensivo destas substâncias [2]. Os impactos na saúde humana vão desde o risco com o manuseio do produto, perpassando pela contaminação e a geração de diversas enfermidades como: distúrbios respiratórios, as lesões musculares, doenças mentais, alterações celulares que podem ser associadas a alguns tipos de câncer (neoplasia no cérebro, linfoma não-Hodgkin, melanoma cutâneo, câncer no sistema digestivo, sistemas genitais masculino e feminino, sistema urinário, sistema respiratório, câncer de mama e câncer de esôfago), podendo ainda provocar alterações hormonais, malformações congênitas, nascimentos prematuros e doenças neurológicas [2], [9].

Em particular nas mulheres, é necessário destacar o agravamento na incidência de prejuízos à saúde, com destaque para uma possível associação entre aumento na incidência de câncer de mama em mulheres jovens e uso destas substâncias. Em geral, no campo, as mulheres exercem o trabalho de forma subordinada, o que as leva a executar tarefas que potencializam os agravos causados pelo contato direto com estas substâncias. São as mulheres, muitas vezes que misturam os produtos, manuseando-os sem EPI; carregam nas costas sem nenhuma proteção afetando diretamente sua saúde. Tal situação se agrava nas gestantes ou lactantes, em especial quando, muitas vezes, não possuem condições financeiras para se afastar do trabalho, o que acarreta danos à saúde e qualidade de vida dos seus filhos também [10]. Os povos indígenas sofrem diretamente com o uso de agrotóxicos, com destaque para a pulverização aérea, irregular, em grandes extensões, que os afeta gravemente [11]. Dessa forma, as mulheres e os povos tradicionais, que sofrem com a contaminação de suas terras e água são os mais vulneráveis aos efeitos deletérios do agrotóxico.

Recomendações da RBMC

As orientações a seguir estão baseadas nas do PRONARA [3] com alguns acréscimos:

- Avaliar periodicamente os impactos dos agrotóxicos, em uso, no meio ambiente (água, ar, solo, vegetação, biodiversidade) e na saúde ao menos a cada 10 anos.
- Estimular, por meio de políticas públicas, os Sistemas de Produção Orgânica e de base Agroecológica.
- Remover subsídios e benefícios tributários para a utilização de agrotóxicos.
- Incentivar as compras governamentais de alimentos oriundos de sistemas de produção sem agrotóxico, de base orgânica ou agroecológica.
- Promover incentivo econômico superior a 20% para produtos agroecológicos nas compras do governo federal.
- Aprimorar o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA).
- Definir metas para identificar, mapear e reduzir: (a) área plantada com uso de agrotóxicos; (b) incidência de casos de intoxicação; (c) número de casos e dos níveis de resíduos de agrotóxicos encontrados nos recursos hídricos e, em especial, nos mananciais de captação de água potável; (d) uso de agrotóxicos com efeitos negativos em organismos que prestam serviços ambientais como os polinizadores; (e) utilização de agrotóxicos com maiores níveis de toxicidade.
- Investir em pesquisa científica para embasar soluções alternativas ao uso de agrotóxicos.

Nesse contexto, perguntamos:

1. Por que propor e aprovar uma Lei que está em desacordo com o que está sendo discutido em nível mundial acerca das consequências da presença dos agrotóxicos no ambiente para a saúde do planeta?
2. Por que retirar o poder decisório do Ministério do Meio Ambiente e da ANVISA (Ministério da Saúde) sobre aprovação ou reprovação dos agrotóxicos, justamente as duas instâncias governamentais que tratam das consequências do uso destas substâncias pela agricultura?
3. Quais os reais interesses em aprovar uma lei que beneficiará apenas uma parcela da população, mas que, certamente, sofrerá também os impactos do uso dos agrotóxicos?
4. Por que não considerar a violação de direitos humanos gerada pelos agrotóxicos, e em decorrência disto, incentivar e criar políticas públicas para a disseminação de práticas agroecológicas que, comprovadamente, garantam a preservação da biodiversidade, dos solos e alimentos de excelente qualidade?

5. Por que não votar e aprovar o PL 6670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNaRA)?

Referências

- [1] Oliveira AU de. A grilagem de terras na formação territorial brasileira. FFLCH/USP. 2020. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/581>. Acesso em: fev. 2022.
- [2] Carneiro, Fernando Ferreira (Org.). Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde / Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em pdf em: <https://abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/>
- [3] BPBES/REBIPP: Relatório temático sobre Polinização, Polinizadores e Produção de Alimentos no Brasil. Marina Wolowski; Kayna Agostini; André Rodrigo Rech; Isabela Galarda Varassin; Márcia Maués; Leandro Freitas; Liedson Tavares Carneiro; Raquel de Oliveira Bueno; Hélder Consolaro; Luisa Carvalheiro; Antônio Mauro Saraiva; Cláudia Inês da Silva. Maíra C. G. Padgurschi (Org.). 1ª edição, São Carlos, SP: Editora Cubo. 184 páginas. 2019. <http://doi.org/10.4322/978-85-60064-83-0>
- [4] Millennium Ecosystem Assessment. Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. Island Press, Washington, DC. 2005.
- [5] Muradian R, Corbera E, Pascual U, Kosoy N, May PH. Reconciling theory and practice: An alternative conceptual framework for understanding payments for services. *Ecological Economics*, 69 (6): 1202–1208, 2010.
- [6] Bombardi LM. Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia. São Paulo: FFLCH – USP, 296 p, 2017.
- [7] Lopes CVA, Albuquerque GSC. Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma revisão sistemática. *Saúde em Debate* [online]. v. 42, n. 117, 2018. p. 518-534. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201811714>. Acesso em 23 de fev. de 2022.
- [8] Spadotto CA, Gomes MC. Resíduos de agroquímicos no ambiente. IN: Spadotto C, Ribeiro W, (editores técnicos). **Gestão de resíduos na agricultura e agroindústria**. Botucatu : FEPAF, 2006 319 p.
- [9] Nasralla E, Lacaz FAC, Pignati WA. Health surveillance and agribusiness: the impact of pesticides on health and the environment. Danger ahead! *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 19, n. 12, 2014. p. 4709-4718. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320141912.03172013>. Acesso em: 25 de fev. 2022.



@redemulherescientistas

[10] Unioeste mapeia relação de câncer de mama com agrotóxico. Luis Gustavo. Central de Notícias UNIOESTE. Disponível em <https://www.unioeste.br/portal/central-de-noticias/57042-unioeste-mapeia-relacao-de-cancer-de-mama-com-agrotoxico>

[11] Instituto Socioambiental. Fique Sabendo: PL do Veneno vai piorar pesadelo antigo dos povos indígenas. Blog do Monitoramento. 25 de fevereiro de 2022. <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/fique-sabendo-pl-do-veneno-vai-piorar-pesadelo-antigo-dos-povos-indigenas>